

Contrato de período de estudos Erasmus
Ano Académico de 2009/2010
Contrato 29191(--)/2009

A Universidade Nova de Lisboa, sediada em Campus de Campolide 1099-085 Lisboa, doravante denominada por “Instituição”, com o número de identificação fiscal 501559094, neste acto representada pelo Coordenador Institucional Erasmus, Luís Espinha da Silveira, na qualidade de Primeiro Outorgante, e nome do/a estudante, doravante denominado/a por “Beneficiário”, morador/a em morada do/a estudante, com o número de identificação fiscal -----, na qualidade de Segundo/a Outorgante, celebram entre si o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e anexos abaixo identificados, nos termos e fundamentos seguintes:

Artigo 1.º – Objecto da Subvenção

- 1.1. A Instituição atribuirá uma subvenção comunitária ao Beneficiário para a realização de um Período de Estudos Erasmus, no âmbito do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, caso haja verba.
- 1.2. O Beneficiário aceita a subvenção e compromete-se a cumprir o Programa de Estudos Erasmus, conforme estipulado no Anexo 1.
- 1.3. O Beneficiário declara ter lido e aceite os termos e condições do presente contrato. Toda a alteração da situação inicial deve ser comunicada, no prazo de 30 dias desde a data de início da mobilidade, pelo Beneficiário à Instituição. Em concordância, e se for caso disso, a Instituição emitirá uma adenda ao presente contrato. Qualquer adenda ou suplemento ao presente contrato necessita de suporte escrito.

Artigo 2.º – Duração e Destino

- 2.1. A entrada em vigor do presente contrato coincide com a data de início da mobilidade indicada em 2.2.
- 2.2. O Período de Estudos Erasmus terá início a data de início e terminará a data de fim, com uma duração de x meses.
- 2.3. O Período de Estudos Erasmus terá lugar em nome da Instituição de Ensino Superior de Acolhimento (código da IES acolhimento).

Artigo 3.º – Financiamento do Período de Estudos Erasmus

3.1 Para a realização do programa de mobilidade, financiado pela Comissão Europeia e pela Agência Nacional e aprovado ao abrigo da Convenção com a referência número 29191-IC-1-2007-1-PT-ERASMUS-EUCX-1, o Beneficiário:

Recebe uma subvenção comunitária no montante de valor da bolsa Erasmus.

3.2 O valor da subvenção comunitária é o que consta da tabela de bolsas de mobilidade publicada em www.unl.pt/erasmus. O Beneficiário terá que apresentar prova das datas efectivas de início e fim do período de estudos (Declaração de Estadia – anexo 5) até 15 dias após o fim do período de estudos indicado em 2.2.

3.3 O período de estudos considerado para o cálculo da subvenção comunitária corresponderá exclusivamente a períodos académicos, definidos pelos calendários académicos das instituições de acolhimento. Consequentemente, será feita prova de fé nas declarações de estadia entregues pelos beneficiários, reservando o primeiro outorgante o direito de confirmar os períodos declarados.

Artigo 4.º – Modalidade de Pagamento

- 4.1. No prazo máximo de 45 dias de calendário, a contar da data da assinatura do contrato pelo Beneficiário, e sob a forma de adiantamento, será creditado na conta do beneficiário o montante de valor da 1.ª tranche da bolsa, correspondente a 80% da subvenção comunitária concedida.
- 4.2. Após o Beneficiário preencher e submeter a versão *online* do Relatório Final, e entregar na Reitoria da UNL o original da Declaração de Estadia, uma cópia do *Learning Agreement* (anexo 1), do *Changes to the Learning Agreement* (se aplicável) e do *Transcript of Records* (emitido pela instituição de acolhimento), e após aprovação de todos estes documentos pelo Primeiro Outorgante, o Beneficiário será contactado para assinatura de um segundo recibo. No prazo máximo de 45 dias de calendário, a iniciar na data de assinatura deste recibo pelo Beneficiário, será creditado na conta deste o montante relativo ao saldo final apurado.

Artigo 5.º – Relatório Final

O Beneficiário terá de preencher e submeter a versão *online* do Relatório Final até 15 dias após o fim do período de estudos. O endereço para acesso à aplicação estará indicado em www.unl.pt/erasmus.

Artigo 6.º – Reconhecimento

6.1 O período de estudos Erasmus será obrigatoriamente reconhecido pela Instituição, como sendo parte integrante do grau/qualificação para que o estudante se prepara.

6.2 As disciplinas concretizadas durante aquele período, não obstante a devolução contemplada no artigo 7.º, serão objecto de reconhecimento desde que o estudante o comprove através do *Transcript of Records*, emitido pela Instituição de Acolhimento.

6.3 O reconhecimento poderá ser concedido através da equivalência a disciplina(s) do plano de estudos da unidade orgânica da UNL que o estudante frequenta, da creditação dos ECTS obtidos e/ou da inclusão das disciplinas e créditos ECTS realizados no Suplemento ao Diploma do Beneficiário.

Artigo 7.º – Não Aproveitamento

7.1. Entende-se por não aproveitamento do Beneficiário no período de mobilidade a não aprovação em nenhuma unidade curricular constante no Anexo 1.

7.2. O não aproveitamento constitui motivo suficiente para a devolução total da bolsa.

7.3. Caso o beneficiário não complete metade dos créditos indicados no anexo 1 terá que devolver metade da subvenção financeira que lhe tenha sido atribuída. Salvo em casos justificados em documento anexo ao Contrato de Estudos, os mínimos a realizar deverão corresponder a 7,5 ECTS para uma estadia de um trimestre (3 meses), 15 ECTS para um semestre (4 a 7 meses) e 30 ECTS no caso de dois semestres/1 ano (8 a 12 meses).

7.4. Nenhuma devolução será solicitada, caso o estudante não tenha obtido aproveitamento em nenhuma unidade curricular devido a motivos de força maior. Esta situação deverá ser devidamente justificada à Agência Nacional, para aprovação.

Artigo 8.º – Seguros

8.1. A Instituição fica exonerada de qualquer responsabilidade no que se refere a acidentes, doenças, ferimentos, perdas ou danos de pessoas ou bens resultantes, ou de qualquer forma relacionados, com as actividades que são objecto do presente contrato, tal como indicado no artigo 1.º do Anexo 2 a este contrato.

8.2. O estudante obriga-se a efectuar os seguros que considere necessários, relacionados com as actividades inerentes ao período de estudos Erasmus.

Artigo 9.º – Incumprimento

O não cumprimento das condições estipuladas no presente contrato constitui condição suficiente para a resolução do mesmo, podendo implicar o reembolso total ou parcial da bolsa concedida, conforme a Instituição decida e como estipulado o artigo 2.º do Anexo 2 a este contrato. O beneficiário compromete-se em reembolsar, sem demora, a bolsa total ou parcial, mediante pedido expresso da Instituição.

Artigo 10.º – Lei Aplicável e Tribunal Competente

Nas matérias omissas, o financiamento atribuído é regido pelos termos do contrato, pelas disposições comunitárias relativas ao Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida decorrentes da Decisão n.º 1720/2006/CE de 15 de Novembro de 2006, do Parlamento e do Conselho, demais legislação comunitária complementar e, subsidiariamente, pela Lei Portuguesa. Para dirimir qualquer litígio decorrente da interpretação ou aplicação do disposto no presente contrato, e na ausência de acordo entre as partes, será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, sendo expressa a renúncia a qualquer outro.

Os signatários declaram ter lido e aceite as condições constantes e resultantes do presente contrato, constituído por 2 páginas, feito em dois exemplares.

Instituição (representante legal)

Beneficiário

(Luís Espinha da Silveira)

(Nome do estudante)

Lisboa, ___ de _____ de _____

_____, ___ de _____ de _____

(Local e data)

(Local e data)

Anexo 1: *Learning Agreement* – Contrato de Estudos + *Changes*

Anexo 2: Condições Gerais

Anexo 3: Compromisso da Instituição para as Actividades de Mobilidade

Anexo 4: Carta de Estudante Erasmus

Anexo 5: Declaração de Estadia